



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 047/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE
O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES,
INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

CARGO: MERENDEIRA

PADRÃO: 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino fundamental incompleto;

c) outras: conforme instruções reguladoras do concurso público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

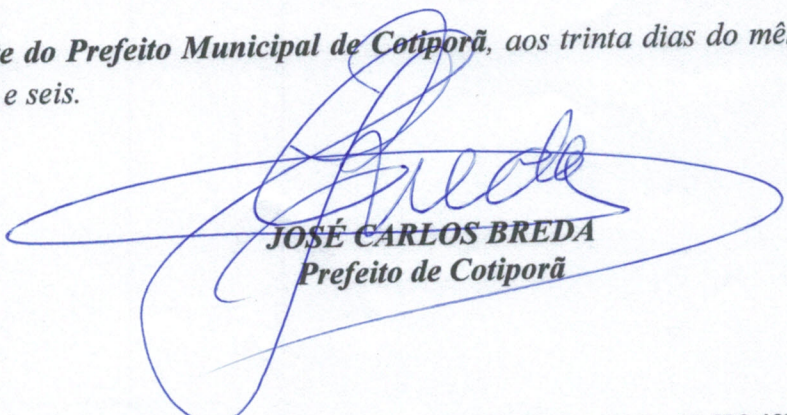
Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.042/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei submete-se à elevada apreciação deste Poder Legislativo com o intuito de promover uma alteração pontual, porém estratégica, no Anexo I da Lei Municipal nº 2.918/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos do Município de Cotiporã. A proposta foca na readequação dos requisitos de escolaridade para o provimento do cargo de Merendeira.

A Administração Municipal tem enfrentado dificuldades crescentes no recrutamento de profissionais qualificados para suprir as demandas das unidades escolares. A exigência de escolaridade atualmente vigente tem se mostrado um entrave prático, resultando em certames com baixo índice de candidatos ou, em casos críticos, na ausência de interessados para a função.

A alteração proposta busca ampliar o universo de candidatos aptos, garantindo que o serviço essencial de alimentação escolar não sofra interrupções. É imperativo destacar que a função de merendeira exige, primordialmente, competências práticas, zelo com a higiene e aptidão para o preparo de alimentos, habilidades estas que não são estritamente vinculadas a níveis de escolaridade mais elevados.

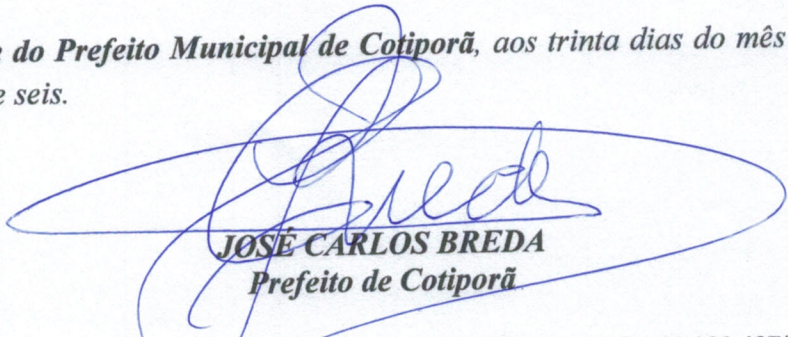
A nutrição escolar é um pilar fundamental para o desenvolvimento dos nossos estudantes. Manter o quadro de servidores completo é uma medida de responsabilidade administrativa e social. Ao flexibilizar o requisito de instrução formal, o Município democratiza o acesso ao cargo para cidadãos com vasta experiência prática, sem comprometer a qualidade e a segurança alimentar oferecida nas escolas.

Ressalte-se que a presente alteração restringe-se exclusivamente ao requisito de escolaridade para ingresso. Não há criação de novos cargos, alteração de vencimentos ou qualquer medida que importe em aumento de despesa pública, atendendo plenamente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para a manutenção da eficiência administrativa e do atendimento pleno à comunidade escolar, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposta.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã